



**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – Este edital estabelece o conjunto de normas do processo eleitoral para a eleição do coordenador do Curso Técnico em Agropecuária, Integrado ao Ensino Médio, para o biênio 2016 – 2018.

**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º – O processo eleitoral para escolha do Coordenador será conduzido pela comissão constituída por pela portaria N° 457/GAB/DG/CARA/IFC/2016, de 10 de Outubro de 2016.

Art. 3º – A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, de votação, do debate e definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
- II. Coordenar o processo eleitoral para escolha do Coordenador e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Publicar e encaminhar os resultados da votação ao CONCAMPUS;
- IV. Decidir sobre os casos omissos.

**DOS VOTANTES**

Art. 4º – São eleitores para o cargo de Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária todos os docentes que atuam efetivamente no curso.

Parágrafo Único – Define-se docentes que atuam efetivamente no curso, todos aqueles docentes PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO IFC que estejam, no ano corrente da eleição, alocados em disciplinas do curso.

**DOS CANDIDATOS**

Art. 5º – Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, do IFC – Campus Araquari, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus que atuem no curso, com carga horária de 40 horas semanais e com dedicação exclusiva.

Parágrafo Único – São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos previstos no Art. 5º para investidura nos casos legalmente previstos.

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º – As inscrições para Coordenador serão realizadas pessoalmente ou por procuração pública no período entre os dias 14 e 17 de Outubro de 2016, com qualquer um dos membros da comissão



eleitoral, no período entre 09 às 16:00h em formulário próprio (Anexo I) em duas vias, que deverá ser assinado pelo candidato ou procurador.

Parágrafo Único – No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido recibo constando a data e horário em que a inscrição foi realizada.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º – Homologadas as inscrições, a Comissão publicará no Mural Central (ao lado da secretaria escolar e acadêmica), a lista contendo os nomes dos candidatos, para o conhecimento dos interessados.

#### **DA CAMPANHA**

Art. 9º – A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como ofensas pessoais e insinuações.

Art. 10º – Cada candidato poderá solicitar a publicação de 1 (um) e-mail de campanha para o geral@docentes, sendo o e-mail publicado pela coordenação do curso técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio após análise da comissão eleitoral.

Art. 11º – Os candidatos a coordenador do curso participarão de um debate a ser realizado no auditório do Campus Araquari, no dia 26 de Outubro, com início às 14h00, com regras a serem definidas pela comissão eleitoral e apresentadas aos candidatos no dia anterior ao debate.

Art. 11º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

#### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 12º – O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§ 1º - As denúncias deverão ser realizadas por e-mail para qualquer um dos membros da Comissão.

§ 2º - Cabe à Comissão avaliar a pertinência da denúncia e notificar o denunciado.

Art. 13º – São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo:

- I. Distribuir quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.,
- II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal;
- III. Utilização, direta ou indireta de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;
- IV. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
- V. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC;



VI. Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores, caracterizando a compra de voto.

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 14º – O processo de votação desenvolver-se-á no dia indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral, no período compreendido entre às 10h e 12h e entre às 14h e 16h.

Parágrafo Único – Em caso de comparecimento da totalidade dos votantes antes das 16h, a votação será considerada encerrada e seguir-se-ão os procedimentos de apuração.

Art. 15º – O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 16º – A cédula de votação terá as seguintes características:

- I. No verso, conterà espaços para rubricas de dois componentes da mesa receptora;
- II. Os nomes dos candidatos serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética;
- III. Parágrafo Único – Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de 2 (dois) membros da mesa.

Art. 17º – No ato de votação todos os votantes deverão assinar a lista de presença.

§ 1º – Haverá no local da votação uma lista previamente divulgada pela Comissão competente, com os nomes dos eleitores.

§ 2º – Caso o nome do eleitor não constar da lista oficial de votantes, o mesmo ficará impedido de votar.

§ 2º – Para a votação, é necessária a apresentação de crachá ou documento oficial com foto.

Art. 18º – Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar um “X” na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Art. 19º – Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Parágrafo Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá mostrar à mesa receptora as assinaturas contidas na mesma.

Art. 20º – Serão considerados brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

Art. 21º – Serão considerados nulos os votos e anuladas as cédulas:

- I. Que não correspondem ao modelo oficial;
- II. Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Que contiverem sinais de rasura e/ou expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV. Quando estiver assinalada mais de uma opção;



V. Quando a indicação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

Art. 22º – O processo eleitoral será finalizado com a escolha de um único candidato para o cargo.

#### **DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 23º – As mesas receptoras serão compostas por dois membros da comissão eleitoral.

Parágrafo Único – Cada candidato poderá indicar 1 (um) docente para atuar junto à mesa eleitoral como fiscal.

Art. 24º – Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- III. Coletar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV. Rubricar as cédulas de votação;
- V. Registrar as ocorrências relevantes;
- VI. Lavrar e assinar a ata de votação.

Art. 25º – Para o seu funcionamento, a mesa receptora contará com os seguintes materiais:

- I. Lista dos votantes;
- II. Urnas;
- III. Lacs para fechamento das urnas;
- IV. Cédulas oficiais;
- V. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 26º – No dia da votação, na presença dos candidatos e demais interessados, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna.

Parágrafo Único – A ausência de candidatos não impedirá a conferência da urna.

Art. 27º – Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora e os fiscais dos candidatos.

Art. 28º – Terminado o prazo da votação e declarado o seu encerramento, a mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I. Lacrar as urnas e rubricar os lacs;
- II. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. Lavrar a ata, em formulário específico.



### **DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 29º – Encerrado o processo de votação, imediatamente será constituída a mesa apuradora composta pelos membros da Comissão.

Parágrafo Único – Junto à mesa apuradora, somente poderão permanecer os candidatos.

Art. 30º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro em ata.

Art. 31º – A urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora: o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art. 32º – Contadas e conferidas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º – Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão a análise e decisão sobre a ocorrência.

§ 2º – Quaisquer formulários diferentes do processo eleitoral que forem inseridos na urna, não serão motivo para anulação da mesma, devendo ser descritos na ata e arquivados junto à documentação.

Art. 33º – A urna será considerada nula caso apresente sinais de violação ou fraude.

Parágrafo Único – Confirmada a anulação da urna, será agendada, pela Comissão, uma nova eleição, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 34º – Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, até a homologação final do processo pelo CONCAMPUS, quando serão incineradas.

### **DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 35º – Após o término da apuração, a Comissão procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados ao CONCAMPUS para homologação.

§ 1º – O candidato que obtiver o maior percentual de votação final será considerado eleito.

§ 2º – Na ocorrência de apenas um candidato, este só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos.

Não satisfeita esta condição um novo processo eleitoral será iniciado.

§ 3º – Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

- I. O candidato com maior tempo de exercício no IFC;
- II. O candidato com mais tempo no serviço público federal;
- III. O mais idoso.



## DOS RECURSOS

Art. 36º – Após a proclamação dos resultados, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma.

Art. 37º – Os recursos serão apreciados pela Comissão que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º – A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão.

§ 3º – A Comissão comunicará suas decisões sobre os recursos ao CONCAMPUS, encaminhando relatório circunstanciado.

§ 4º – Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão, cabem recursos ao CONCAMPUS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do CONCAMPUS.

Art. 39º – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua homologação e publicação pelo CONCAMPUS.

Art. 40º – Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma que contemplará todas as fases do processo de consulta:

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Inscrição dos candidatos	14 a 17 de outubro de 2016
Publicação da lista das inscrições homologadas	18 de Outubro de 2016
Publicação da lista homologada dos votantes	19 de Outubro de 2016
Período de campanha	19 a 26 de Outubro de 2016
Debate	26 de outubro de 2016
Eleição	27 de outubro de 2016
Apuração dos votos	27 de outubro de 2016
Divulgação dos resultados	27 de outubro de 2016
Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração	28 de outubro de 2016
Encaminhamento do resultado final para o CONCAMPUS	31 de Outubro de 2016



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

## COMISSÃO ELEITORAL

---

Prof. Luciano Alves – Presidente

---

Prof.<sup>a</sup> Greice Ane Barbieri – Membro

---

Prof.<sup>a</sup> Patrícia Massarute Pereira – Membro

---

Prof.<sup>a</sup> Marilene Maria Schmidt – Membro



**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO  
EM AGROPECUÁRIA IFC – CAMPUS ARAQUARI**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

<b>Nome</b>	
<b>SIAPE</b>	
<b>DATA DA POSSE</b>	
<b>EMAIL</b>	
<b>TELEFONE</b>	

Declaro estar ciente e de acordo com o REGULAMENTO do processo eleitoral para escolha do Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, do Campus de Araquari do Instituto Federal Catarinense – Biênio 2016-2018.

Araquari, \_\_\_\_ de Outubro de 2016.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

DEFERIMENTO: Eu, \_\_\_\_\_ Membro da Comissão

( ) Acato o Pedido de Registro de Candidatura

( ) Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação: